

**XXVI CONGRESSO NACIONAL DO  
CONPEDI SÃO LUÍS – MA**

**DIREITO AMBIENTAL E SOCIOAMBIENTALISMO I**

**MARIA CLAUDIA DA SILVA ANTUNES DE SOUZA**

**HERON JOSÉ DE SANTANA GORDILHO**

**FERNANDO ANTONIO DE CARVALHO DANTAS**

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria – CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

**Vice-presidente Sudeste** - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

**Vice-presidente Norte/Centro** - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

**Secretário Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

**Secretário Adjunto** - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

**Representante Discente** – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

#### **Conselho Fiscal:**

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

#### **Secretarias:**

**Relações Institucionais** – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

**Educação Jurídica** – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDI

**Eventos** – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

**Comunicação** – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

---

D597

Direito ambiental e socioambientalismo I[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Maria Claudia da Silva Antunes De Souza; Heron José de Santana Gordilho; Fernando Antonio de Carvalho Dantas – Florianópolis: CONPEDI, 2017.

Inclui bibliografia

ISBN:978-85-5505-538-6

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Direito, Democracia e Instituições do Sistema de Justiça

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Meio Ambiente. 3. Dignidade. 4. Campo. XXVI Congresso Nacional do CONPEDI (27. : 2017 : Maranhão, Brasil).

CDU: 34



# XXVI CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO LUÍS – MA

## DIREITO AMBIENTAL E SOCIOAMBIENTALISMO I

---

### **Apresentação**

Este volume se inicia com o artigo A DEFICIÊNCIA DE INFORMAÇÕES NA VENDA DE ALIMENTOS NÃO ORGÂNICOS NO VAREJO E O COMPROMETIMENTO DA SEGURANÇA ALIMENTAR, do professor Doutor Émilien Vilas Boas Reis e co-autoria com o mestrando de Leonardo Cordeiro de Gusmão, que discute se os consumidores brasileiros desfrutam de segurança alimentar e se eles são adequadamente informados acerca dos riscos inerentes aos alimentos contendo resíduos de agrotóxicos.

O professor doutor Reginaldo Pereira, coordenador do Programa de Pós-Graduação da Unochapecó/SC, apresenta, juntamente com o mestrando do seu programa, Andrey Bieger, o artigo A DISTRIBUIÇÃO DOS RISCOS NA SOCIEDADE GLOBAL: ELEMENTOS PARA A CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA ECOLÓGICA A PARTIR DE PERSPECTIVAS DO MOVIMENTO DE JUSTIÇA AMBIENTAL, que analisa a distribuição dos riscos na sociedade global enquanto elemento para a construção da cidadania ecológica a partir de perspectivas do movimento de justiça ambiental.

A professora doutora Maria Cláudia da Silva Antunes de Souza, do Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI/SC, juntamente com a doutoranda Camila Monteiro Santos Stohrer, apresentam o artigo denominado A ECOALFABETIZAÇÃO NO ENSINO JURÍDICO: NOVOS DESAFIOS À CONSCIÊNCIA AMBIENTAL, que propõe uma análise do panorama atual do ensino jurídico no país, reivindicando a flexibilização do currículo.

A professor doutor Heron José de Santana Gordilho, coordenador do PPGD/UFBA, juntamente com o professor MSc Fernando de Azevedo Alves Brito, apresentam o artigo A EDUCAÇÃO AMBIENTAL E O ENSINO JURÍDICO: EVIDENCIANDO LIAMES, que demonstra os liames teóricos-normativos do ensino do direito animal nas faculdades de Direito, tendo como base um estudo de caso que analisa a percepção de professores e alunos sobre a educação ambiental no curso de direito da Faculdade do Sudoeste da Bahia.

Lucca Silveira Finocchiaro, mestrando em Direito pela FMP/RS, em A EXECUTORIEDADE DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL

EM FACE DE FATO SUPERVENIENTE, analisa, a partir do princípio da proporcionalidade, a possibilidade de descumprimento de TAC quando ocorrer fato superveniente que modifique as condições fáticas ou jurídicas do acordo.

Em seguida, a professora doutora Liane Francisca Hunning Pazinato, do Programa de Pós-Graduação em Direito da FURG/RS, juntamente com a mestranda Cecília Lettninn Torres, apresentam o artigo A EXTRAFISCALIDADE DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA AMBIENTAL EM FACE DE FATO SUPERVENIENTE, que aborda como uma política pública de caráter tributário ambiental pode ser eficaz na conexão entre o desenvolvimento econômico ao desenvolvimento ambiental.

O professor Doutor Tagore Trajano de Almeida Silva, do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFBA, juntamente com o doutorando Alvaro de Azevedo Alves Brito, em artigo intitulado A FORMAÇÃO DO CIDADÃO HERMENEUTA PARA A TUTELA DO MEIO AMBIENTE ECOLOGICAMENTE EQUILIBRADO, analisam como a teoria da sociedade aberta dos intérpretes da Constituição pode contribuir para a formação de cidadãos ambientais.

Fernanda Netto Estanislau, mestre em Direito pela Dom Helder Câmara e Mariana Basílio Schuster de Souza, mestrandas em Direito também pela Dom Hélder Câmara, apresentam o artigo A IMPOSSIBILIDADE DE ANULAÇÃO DE MULTA ADMINISTRATIVA DIANTE DA RESPONSABILIDADE CIVIL AMBIENTAL COMO FUNDAMENTO, que analisa a possibilidade de anulação de uma multa administrativa, considerando a responsabilidade civil ambiental como fundamento da decisão.

Patrícia Sarmiento Rolim, doutoranda pela UNICAP/PE, em A RESPONSABILIDADE PENAL DA PESSOA JURÍDICA DE ACORDO COM A PERSPECTIVA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E DA LEI DE CRIMES AMBIENTAIS, analisa a responsabilidade penal da pessoa jurídica na perspectiva da Constituição Federal e da Lei n. 9605/98.

Paula Fabióla Cigana e Maria Paula Ferreira, mestrandas do Programa de Pós-Graduação da UFSM/RS, no artigo ALIMENTOS TRANSGÊNICOS: A PRESSÃO DOS LOBBIES CORPORATIVOS E DA GLOBALIZAÇÃO ECONÔMICA, analisam, a partir dos pensamentos de Fritjof Capra e Edgard Morin, os problemas decorrentes a pressão dos lobbies corporativos e da globalização econômica sobre a produção de sementes transgênicas.

O professor doutor Denilson da Silva Bezerra, em co-autoria com a professora e mestranda Viviane Gomes de Brito, ambos da Universidade CEUMA, apresenta o artigo intitulado **ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE EM NÚCLEOS URBANOS: UMA ANÁLISE DA OCUPAÇÃO DE MANGUESAIS NO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS-MA**, que analisa a ocupação de áreas e preservação permanente no ecossistema manguezal da área urbana do município de São Luís, sob a égide do Código Florestal e da Lei de Regularização Fundiária.

A professora doutora Patrícia Borba Vilar Guimarães, em co-autoria com a mestranda Ana Luiza Félix Severo, do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFRN, apresentam o artigo **CATADOR DE MATERIAL RECICLÁVEL: PROTAGONISMO CIDADÃO E A LIVRE INICIATIVA**, que analisa o protagonismo cidadão na função socioeconômica ambiental do catador de material reciclável frente à livre iniciativa e por meio de associações e cooperativas.

Leandro Campelo Moraes, mestrando no Programa de Pós-Graduação em Direito da UFG, em **COLONIALISMO, PLURALISMO JURÍDICO E ECOLOGIA DE SABERES NO NOVO CONSTITUCIONALISMO LATINO AMERICANO**, afirma que o neoconstitucionalismo latino-americano estabelece um pluralismo jurídico anti-colonialista, comunitário e participativo, concluindo que o artigo 216 da Constituição Federal já reconhece a existência de um Estado pluriétnico e plurinacional no Brasil.

O artigo **DIÁLOGOS ENTRE A JUSTIÇA AMBIENTAL E A GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS SOCIOAMBIENTAIS PARA AS FUTURAS GERAÇÕES**, do professor doutor Ricardo Stanziola, em parceria com a doutoranda Maria Lenir Rodrigues Pinheiro, ambos do Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas da UNIVALI, analisa os fundamentos e a possibilidade de um “direito da sustentabilidade” que assegure a justiça ambiental para as futuras gerações.

O professor doutor Sebastien Kiwoghi, e Denise Sousa Campos, mestre em Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável, ambos da Faculdade de Direito Dom Helder Câmara, apresentam o artigo **ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL E RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL – EIA/RIMA: FERRAMENTA DE BUSCA DE HARMONIZAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E A PRESERVAÇÃO AMBIENTAL**, que analisa a necessidade do EIA/RIMA na concessão de licença prévia ambiental.

Rodrigo Otávio Bastos Silva Raposo e Flávio Marcelo Rodrigues Bruno, doutorandos na UERJ, em MAKE OUR PLANET GREAT AGAIN: AS PERSPECTIVAS DO ACORDO DE PARIS SOBRE O AQUECIMENTO GLOBAL APÓS A DESREGULAMENTAÇÃO AMBIENTAL DE WASHINGTON, analisam como a saída dos EUA do acordo de Paris fez com que as principais lideranças mundiais assumissem o compromisso de intensificar os esforços de seus respectivos países para atingir as metas do acordo.

Lorena Saboya Vieira e Alessandra Anchieta Moreira, respectivamente doutoranda e mestranda pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da UFMA, em OS LIMITES DA OBRIGAÇÃO DA REPOSIÇÃO FLORESTAL E O SEU ALCANCE AOS NOVOS PROPRIETÁRIOS: INAPLICABILIDADE DA OBRIGAÇÃO IN PROPTER REM A IMÓVEIS COM SUPRESSÃO VEGETAL PREEXISTENTE, analisam os limites da responsabilidade civil de novos proprietários por danos ambientais provocados pelo antigo proprietário.

Por fim, o artigo denominado PARQUES TECNOLÓGICOS FUNDAMENTAIS: UM AMBIENTE PARA PRODUÇÃO DA INOVAÇÃO SUSTENTÁVEL?, de autoria da professora doutora Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - membro do corpo permanente do programa de mestrado em Direito da UNINOVE - que em co-autoria com João Carlos Campanilli Filho, analisa o ambiente dos Parques Tecnológicos na efetivação dos direitos fundamentais da inovação sustentável.

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA

Profa. Dra. Maria Cláudia da Silva Antunes de Souza - Univali

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas - UFG

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 7.3 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - [publicacao@conpedi.org.br](mailto:publicacao@conpedi.org.br).

**MAKE OUR PLANET GREAT AGAIN: AS PERSPECTIVAS DO ACORDO DE  
PARIS SOBRE O AQUECIMENTO GLOBAL APÓS A DESREGULAMENTAÇÃO  
AMBIENTAL DE WASHINGTON**

**MAKE OUR PLANET GREAT AGAIN: THE PROSPECTS OF THE PARIS  
AGREEMENT ON GLOBAL WARMING AFTER WASHINGTON'S  
ENVIRONMENTAL DEREGULATION**

**Rodrigo Otávio Bastos Silva Raposo  
Flávio Marcelo Rodrigues Bruno**

**Resumo**

Em junho de 2017, o governo norte-americano anunciou a sua retirada do Acordo de Paris, diante deste contexto pretende-se identificar as perspectivas do Acordo de Paris após a desregulamentação ambiental de Washington. Entre o fracasso do novo Acordo global sobre o clima e o fortalecimento das nações que já não podem mais contar com as políticas norte-americanas de cooperação em prol do meio ambiente, é que se constatou, ao final do estudo, que os principais líderes mundiais assumiram o compromisso de que os respectivos países vão intensificar os esforços para ajudar as nações em desenvolvimento.

**Palavras-chave:** Direito ambiental internacional, Acordo de Paris, Aquecimento global, Desregulamentação ambiental, Cooperação internacional

**Abstract/Resumen/Résumé**

In June 2017, the US government announced its withdrawal from the Paris Accord. It is in this context that the present work intends to identify the perspectives of the Paris Agreement after the environmental deregulation of Washington. Between the failure of the Accord and the strengthening of nations that can no longer rely on US policies for environmental cooperation, it was noted at the end of the study that the world's top leaders have made a commitment that Countries will intensify their efforts to help developing nations.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** International environmental law, Paris agreement, Global warming, Environmental deregulation, International cooperation

## INTRODUÇÃO

De acordo com o *Instituto de Recursos Mundiais (WRI)* a China ocupa o primeiro lugar entre os maiores emissores de gases de efeito estufa na atmosfera, sendo seguida por Estados Unidos, União Europeia e pelo Brasil. Estas nações representam os maiores emissores de gases nocivos ao meio ambiente, refletindo mais de dois terços do total global de emissões.

Mesmo diante deste cenário, em junho de 2017, o governo norte-americano anunciou a sua retirada do *Acordo de Paris* que foi ratificado pelas 195 nações que fazem parte da *Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC, sigla em inglês)*, mais a União Europeia e a Autoridade Palestina, durante a *21ª Conferência das Partes (COP-21)*, ocorrida em Paris, em 2015. O governo americano alegou que o *Acordo de Paris* seria desvantajoso para as políticas de crescimento econômico, contrário aos interesses dos trabalhadores e injusto com a economia dos Estados Unidos.

Com o anúncio de Washington, o país se torna membro do seleto clube de nações que não assumiram um compromisso internacional comum na luta contra as mudanças climáticas. Um conglomerado composto por apenas três membros: Síria, Nicarágua e, agora, os Estados Unidos. O restante dos países do mundo, incluindo nações como Coreia do Norte e a Somália assinaram o *Acordo de Paris* que prevê até 2030 a limitação do aumento das temperaturas mundiais em um nível mais próximo possível de 1,5º grau *Celsius (°C)* em relação aos níveis pré-industriais. Inclusive os países membros da *Organização dos Países Exportadores de Petróleo (OPEP)*, maiores interessados em preservar o uso global dos combustíveis fósseis, assinaram o documento.

A decisão de Washington abalou as estruturas de um movimento global em prol da defesa do meio ambiente, da cooperação pelo clima, das alterações climáticas e da diminuição dos impactos ambientais causados pela emissão de gases de efeito estufa na atmosfera. Um retrocesso nas políticas multilaterais de preservação do planeta.

Em resposta a decisão adotada pelos Estados Unidos, o Presidente de França falou em inglês, para se fazer ouvir na América e lançou no ar uma adaptação da frase chave da corrida eleitoral de 2016 à presidência dos Estados Unidos: “*make our planet great again*” ou “tornar o nosso planeta grande outra vez”, foi o que disse o chefe de Estado francês, enquanto Washington colocava os norte-americanos no isolamento de uma das iniciativas mais relevantes para o futuro do planeta.



Em meio a afirmação de que nada era negociável no *Acordo de Paris* sobre o combate às alterações climáticas. E dirigindo-se diretamente aos Estados Unidos, em discurso com tom de seriedade, força e reprovação, o Presidente francês afirmou: "não se enganem sobre o clima. Não há plano B, porque não há planeta B".

A contrariedade ao *Acordo de Paris* manifestada pelo atual presidente norte-americano e suas convicções sobre o clima eram conhecidas desde o período eleitoral de 2016, inclusive, a retirada das negociações e o abandono de medidas em concordância com o *Acordo de Paris* faziam parte de suas plataformas de governo se caso eleito. O que era, portanto, algo certo entre os norte-americanos, inclusive com amplas correntes de apoio às medidas contrárias aos ditames do *Acordo*, atualmente abala as estruturas da urgente redução de gases de efeito estufa na atmosfera que causas severas alterações climáticas, entre elas, o aquecimento global.

É diante deste contexto que o presente trabalho pretende identificar as perspectivas do *Acordo de Paris* sobre o aquecimento global após a desregulamentação ambiental de Washington, num primeiro capítulo identificando a temática central das discussões nas alterações climáticas globais e os sinais vitais do planeta. No segundo momento, revisitando a arquitetura da ordem jurídica internacional sobre mudanças climática. E ao final, no terceiro e último capítulo buscando compreender quais são os efeitos da nova política de Washington no combate ao aquecimento global.

Esclarecendo que não é objetivo e tampouco poderia o ser, o esgotamento do tema, por sua importância no mundo atual, seu dinamismo e sua necessidade de ser constantemente pauta de negociações que façam evoluir e não retroceder a pauta de combate à causa de alteração climática, dentre elas, a mais severa de todas – o aquecimento global. Tendo como pano de fundo a tentativa de elucidar a perspectiva que, a partir da saída dos Estados Unidos, se tem sobre o verdadeiro cumprimento do documento multilateral mais importante do Século 21 sobre o meio ambiente, fruto de intensas negociações e que tem como principal agenda a redução do impacto do homem na natureza em prol da preservação do planeta.

## **1. As alterações climáticas globais e os sinais vitais do planeta.**

De acordo com os estudos de Foucault (2015), clima é o comportamento dinâmico das condições da atmosfera em determinado local, é composto por um conjunto de variáveis meteorológicas sucessivas e que ciclicamente se repetem ao longo temporal de meses ou anos. Quando se aborda o clima, é feita referência a um conjunto de dados que envolvem a

temperatura, a intervenção da luz solar, o grau de precipitações, a umidade do ar e a pressão atmosférica.

A dinâmica do clima sofre influências humanas em todas as suas composições, o que ocasiona a determinação das mudanças climáticas. A influência da ação humana sobre o clima é clara e indiscutível. Nesse sentido, em fundamental relatório, o *Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC, sigla em inglês)*, determinou que as emissões de gases de efeito estufa produzidas pelas atividades humanas, como a queima de combustíveis fósseis (derivados do petróleo, carvão mineral e gás natural) para geração de energia, as atividades industriais e de transportes; a conversão do uso do solo; a agropecuária; o descarte de resíduos sólidos (lixo) e o desmatamento são os principais fatores negativos dessa interferência humana no clima, e têm crescido sem cessar, estando atualmente nos níveis mais altos já verificados na história. (IPCC, 2014; NOAA, 2017).

Os efeitos negativos das emissões de gases de efeito estufa levam ao aquecimento global, inequivocamente o mais contundente efeito sobre a sociedade humana, e muitas das mudanças observadas nas últimas décadas não têm precedentes. O aquecimento global é um fenômeno climático de extensão significativa. Ensinam Silva e Paula (2009) que os fatores de interferência humana são tidos como antropogênicos e são relacionados à emissão de gases de efeito estufa e grande parte do aumento de concentração desses gases é a causadora do aquecimento global. Sua origem assim, é antropogênica, como evidencia uma demonstração relevante do *Projeto Global do Carbono (GCP, sigla em inglês)*, sobre os resultados da maioria dos estudos científico da última década, em apontar as atividades humanas como o principal causador das mudanças climáticas, em específico, sendo o homem responsável por 97% do aquecimento global na atualidade.

A temperatura média na superfície terrestre e oceânica no ano de 2016 foi a mais alta desde 1880, é o terceiro ano consecutivo de recordes do aquecimento global. De acordo com a *Administração Nacional para os Oceanos e a Atmosfera (NOAA, sigla em inglês)*, em seu relatório anual sobre o clima global, "durante 2016, a temperatura média na terra e nos oceanos esteve 0,94°C acima da média do Século 20 que foi de 13,9°C e registrando o nível mais alto desde 1880". O relatório ainda acrescenta que desde o início do Século 21 o recorde de temperatura global anual aumentou cinco vezes nos ano de 2005, 2010, 2014, 2015 e 2016. (NOAA, 2017, p.6).

Em demonstração infográfica da *Administração Nacional da Aeronáutica e do Espaço (NASA, sigla em inglês)*, é possível comparar os níveis das camadas de gelo global com a extensão de gelo oceânico nos polos de 2000 a 2016, demonstrando que continuam em séria

regressão. No Ártico, no inverno de 2016, foi registada a menor extensão pelo segundo ano consecutivo, enquanto na época do degelo foi registada a menor área desde que existem se iniciaram as séries de registros, com uma regressão do gelo semelhante à ocorrida em 2007. Na Antártida, no inverno, a extensão do manto de gelo oceânico foi a décima mais baixa e no degelo foi registado o nono mínimo em termos de área coberta de gelo. Quanto aos oceanos, a temperatura ficou 0,75 °C acima da média do século passado, ligeiramente superior ao anterior pico, atingido em 2015. O último mês do ano de 2016 foi considerado o terceiro dezembro mais quente desde 1880. (NOAA, 2017).

De acordo com as principais agencias que registram o clima na Terra, as evidências científicas do aquecimento global são irrefutáveis. (IPCC; NOAA; OMM). Os levantamentos mais relevantes e contundentes são os realizados pela *Administração Nacional da Aeronáutica e do Espaço (NASA)*, disponíveis em seu website para ampla divulgação e consulta. E de acordo com estes levantamentos, é possível identificar as evidências e as causas das mudanças climáticas. Se também considerar-se, além do órgão, as demonstrações e revisões de literatura, será possível determinar que as mudanças climáticas sejam relevantes e irrefutáveis cientificamente, ainda mais se forem consideradas em suas evidências.

Como se viu, grande parte da comunidade científica acredita que o aumento da concentração de poluentes antropogênicos na atmosfera é a causa principal do efeito estufa, conseqüentemente do aquecimento global. Mas as mudanças climáticas podem ter causas naturais como alterações na radiação solar e dos movimentos orbitais da Terra ou podem ser consequência das atividades humanas. O *Painel Intergovernamental de Mudanças Climáticas (IPCC)*, órgão das Nações Unidas, responsável por produzir informações científicas, afirma que há 90% de certeza que o aumento de temperatura na Terra está sendo causado pela ação do homem. (IPCC, 2014)

Assim, as atividades humanas passaram a ter influência importante nas mudanças climáticas. Historicamente, os países desenvolvidos tem sido responsáveis pela maior parte das emissões de gases de efeito estufa, mas os países em desenvolvimento vêm aumentando consideravelmente suas emissões. Dados do *Instituto de Recursos Mundiais (WRI)* identificam que atualmente, a China ocupa o primeiro lugar entre os maiores emissores de gases de efeito estufa na atmosfera, sendo seguida por Estados Unidos, União Europeia e pelo Brasil.

É nesse sentido que surge *A Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC)*, uma base de cooperação internacional em que os seus países membros buscam estabelecer políticas para reduzir e estabilizar as emissões de gases de efeito estufa

em um nível a partir do qual, as atividades humanas não interfiram seriamente nos processos climáticos naturais. A consequência da percepção global da necessária preservação do meio ambiente e o marco inicial na construção da arquitetura jurídica internacional sobre as mudanças climáticas.

## **2. A arquitetura da ordem jurídica internacional sobre mudanças climática.**

A primeira reunião que apresentou em suas negociações, rodadas específicas sobre as alterações climáticas aconteceu em 1992 durante a *Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento no Rio de Janeiro (ECO-92)*, da qual resultou o texto da *Convenção do Clima*, assinado e ratificado por 175 países, reconhecendo a necessidade de um esforço global para o enfrentamento das questões climáticas. Com a entrada em vigor da referida *Convenção*, os representantes dos diferentes países passaram a se reunir anualmente para discutir a sua implementação, estas reuniões são chamadas de *Conferências das Partes (COPs)*.

Na *Conferência (ECO-92)* foi criada a *Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC)*, que deu origem a um regime de mudanças climáticas que está contido em um complexo de regimes com temática similar. Há uma causa transversal onde as partes atuam por integração ou por fragmentação. (KEOHANE e VICTOR, 2010). Haja vista ainda no contexto da *Organização das Nações Unidas (ONU)*, se apresentam as agências especializadas como a *Organização Mundial de Meteorologia (OMM)*, o *Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD)*, a *Fundação para a Alimentação e Agricultura (FAO, sigla em inglês)* e *Agência Internacional para a Energia Atômica (IAEA, sigla em inglês)*. As questões de tema ambiental são por si só, complexas, por serem multidisciplinares, e sua operacionalização igualmente se apresenta de forma complexa.

Mesmo a *Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC)* esclarecendo a necessidade da redução de emissão de gases de efeito estufa, não se chegou a delimitar objetivos de forma direta e específica para efetivar ações de combate. A *Convenção-Quadro (UNFCCC)* tem o objetivo de estabilizar as concentrações de gases de efeito estufa na atmosfera em um nível que impeça uma interferência antrópica perigosa no sistema climático. Esse nível deverá ser alcançado em um prazo suficiente que permita aos ecossistemas adaptarem-se naturalmente à mudança do clima, assegurando que a produção de alimentos não seja ameaçada e permitindo ao desenvolvimento econômico prosseguir de maneira sustentável. Para que se possibilite a operacionalização de uma agenda de redução

foram criadas as *Conferências das Partes (COPs)*, reuniões com estes objetivos específicos. (UNFCCC, 2017)

Reconhecida como um órgão supremo da *Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC)*, acontece anualmente e reúne os países em conferências mundiais. Suas decisões, coletivas e consensuais, só podem ser tomadas se forem aceitas unanimemente pelas nações envolvidas, sendo soberanas e valendo para todos os países signatários da *Convenção-Quadro (UNFCCC)*. Seu objetivo é manter de forma regular o exame sobre as questões climáticas e tomar as decisões necessárias para promover a efetiva implementação dos objetivos de redução das alterações climática e de quaisquer instrumentos jurídicos que a *Conferência das Partes (COP)* possa adotar. (UNFCCC, 2017)

Também compete ao órgão: examinar periodicamente as obrigações dos países e os mecanismos institucionais estabelecidos pela *Convenção-Quadro (UNFCCC)*; - promover e facilitar o intercâmbio de informações sobre medidas adotadas pelos países para enfrentar a mudança do clima e seus efeitos; promover e orientar o desenvolvimento e aperfeiçoamento periódico de metodologias comparáveis, a serem definidas pela *Conferência das Partes (COP)* para elaborar inventários de emissões de gases de efeito estufa por fontes e de remoções por sumidouros; e examinar e adotar relatórios periódicos sobre a implementação da *Convenção-Quadro (UNFCCC)* que conta com um Secretariado, sediado em Bonn, na Alemanha, e que mantém atualizadas todas as informações relativas ao combate das alterações climática. (UNFCCC, 2017)

No âmbito da *Conferência das Partes (COP)*, um dos mais fundamentais princípios que se instaurou é o das responsabilidades comuns, porém diferenciadas, no sentido de que as partes devem proteger o sistema climático em benefício das gerações presentes e futuras com base na equidade e em conformidade com suas respectivas capacidades. Em decorrência disso, os países desenvolvidos que participam da *Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC)* devem tomar a iniciativa no combate à mudança do clima e seus efeitos, devendo considerar as necessidades específicas dos países em desenvolvimento, em especial os particularmente vulneráveis aos efeitos negativos da mudança do clima.

As reuniões da *Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC)* no âmbito das *Conferências das Partes (COPs)* já ocorreram em vinte e uma oportunidades. O espaço não permite comentar todas, mas comenta-se as mais recentes a seguir.

Realizada de 28 de novembro a 11 de dezembro de 2011, a *17ª Conferência das Partes (COP-17)* aconteceu em Durban, na África do Sul. Os mais de 190 países que compõem a *Convenção-Quadro (UNFCCC)* se comprometeram a empreender ações para conter o aumento da temperatura no mundo, limitada em 2°C, e reconheceram a necessidade de minimizar os problemas decorrentes das mudanças climáticas. A *Plataforma de Durban*, documento que resultou da conferência, estabeleceu que os países devem definir metas até 2015 nesse sentido para serem colocadas em prática a partir de 2020. Assim, um novo acordo substituiria Kyoto num prazo de oito anos. E seguindo o mapa do caminho, estabelecido em 2007, um acordo finalmente seria adotado em 2015, reunindo grande emissores de gases de efeito estufa como Estados Unidos e China. Entretanto, embora a expectativa fosse prorrogar o *Protocolo de Kyoto*, que expira em 2012, isso não aconteceu. As discussões em torno de transferência de tecnologia e financiamento para que os países mais pobres consigam fazer frente às mudanças climáticas globais ainda continuam. (IS, 2017)

Doha, no Catar, foi a sede da *18ª Conferência das Partes (COP-18)*, realizada entre 26 de novembro e 7 de dezembro de 2012. Com a participação de representantes de 190 países as negociações se encerraram com um acordo fechado às pressas de combate ao aquecimento global até 2020. Para evitar o fracasso da conferência, o Catar apresentou um texto de compromisso. Entre os pontos acordados está estender o prazo do *Protocolo de Kyoto*, como o único a implicar obrigações legais para enfrentar o aquecimento global, embora valha apenas para os países desenvolvidos que emitam gases de estufa, em nível mundial, abaixo de 15%.

De 11 de novembro a 22 de novembro de 2013, aconteceu em Varsóvia, Polônia, a *19ª Conferência das Partes (COP-19)*. O desafio dessa conferência é antecipar questões e debates a serem levados para a próxima *21ª Conferência*, em Paris, em 2015, para que não seja um fracasso como a *15ª Conferência das Partes (COP-15)*, de Copenhague. E que daí resulte um documento de redução de emissões para substituir o *Protocolo de Kyoto*. O Brasil defenderá a necessidade de se estabelecer um novo ordenamento financeiro internacional baseado em uma economia de baixo carbono. Mas questões como a segunda fase do *Protocolo de Kyoto* e o auxílio financeiro aos países pobres para adaptação e mitigação em função do aquecimento global ficaram de fora e são motivo de impasse entre países do Hemisfério Norte e Sul. (IS, 2017)

Realizada na capital peruana, de 1º a 14 de dezembro de 2014, a *20ª Conferência das Partes (COP-20)* tinha como objetivo definir as bases para um acordo geral sobre o clima a ser aprovado na próxima *Conferência*, em Paris, em substituição ao *Protocolo de Kyoto*. O

documento final intitulado *Chamamento de Lima para a Ação sobre o Clima*, também conhecido por “rascunho zero” traz os elementos básicos para o novo acordo global que entrará em vigor em janeiro de 2021. A última versão, de 9 de fevereiro de 2015, tem 109 páginas e 221 artigos que incorporam as diversas opções sobre a mesa. O documento também define os parâmetros mínimos para a apresentação das *Contribuições Intencionais Nacionalmente Determinadas (INDCs sigla em inglês)*, para mitigação e adaptação, a serem propostas no pelas partes e que servirão também de base para o futuro acordo de Paris. Mas foi considerado tímido pelos especialistas. Outros temas como financiamento, transferência de tecnologia, capacitação e transparência para ações estão incluídos. (IS, 2017).

Foi adotado por consenso em dezembro de 2015, em Paris, um novo acordo global que busca combater os efeitos das mudanças climáticas, bem como reduzir as emissões de gases de efeito estufa. Em novembro de 2016, entra em vigor o documento, então chamado de *Acordo de Paris*, que foi ratificado pela União Europeia, pela Autoridade Palestina e mais 195 países signatários da *Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC)*, durante a *21ª Conferência das Partes (COP-21)*. Um dos objetivos é manter o aquecimento global “muito abaixo de 2°C”, buscando ainda “esforços para limitar o aumento da temperatura a 1,5°C acima dos níveis pré-industriais”. Este foi o mais recente esforço multilateral para a construção sólida de uma arquitetura de regulação internacional no contexto das mudanças climáticas. Os países signatários comprometeram-se a elaborar uma estratégia global “para proteger o sistema climático para gerações presentes e futuras”. (UNFCCC, 2015)

Além disso, o documento busca incrementar a capacidade dos países de se adaptarem às mudanças climáticas, sempre levando em consideração a “segurança alimentar”. Por último, defende conseguir com que os “fluxos financeiros” caminhem para uma economia baixa em emissões de gases de efeito estufa. Com o estabelecimento claro das metas, para atingir o objetivo de manter o aumento da temperatura média no fim do século entre 1,5°C e 2°C, o *Acordo de Paris* estabelece que todos os países devem alcançar um teto em suas emissões de gases de efeito estufa “o quanto antes”.

Os países desenvolvidos deverão fazer isso primeiro. As nações em desenvolvimento terão mais tempo, ainda que não esteja estipulado um prazo concreto. Outro aspecto abordado é que, até a segunda metade deste século, é preciso chegar a um equilíbrio entre as emissões e a capacidade de absorver esses gases, principalmente o dióxido de carbono (CO<sub>2</sub>). Esse último ponto abre a porta de maneira clara aos mecanismos de sequestro e armazenamento de

carbono, um caminho defendido pelos países produtores de petróleo para que não se corte imediatamente os combustíveis fósseis. (UNFCCC, 2015)

A mitigação é outra meta do *Acordo de Paris*. A grande maioria dos países presentes a *21ª Conferencia das Partes (CPO-21)* já apresentaram planos de redução de suas emissões de gases de efeito estufa. Quando analisados em conjunto, esses programas de redução de emissões resultam em um aumento de cerca de 3°C na temperatura até o fim do Século 21. Por isso, o *Acordo* estabelece que as contribuições devem ser revisadas para cima a cada cinco anos. A primeira análise será realizada em 2018, e a segunda atualização, em 2020, quando entrará em vigor o *Acordo de Paris*. Exige-se que os países desenvolvidos reduzam suas emissões em suas contribuições nacionais. As nações em desenvolvimento estão sendo incentivadas a limitar suas emissões ou reduzi-las de acordo com suas capacidades. (UNFCCC, 2015)

Um dos instrumentos fundamentais do acordo é a criação de inventários para que se possa fazer um bom acompanhamento dos programas nacionais de redução. Estão estabelecidas três categorias em termos de países para acompanhar este ponto do documento: os países desenvolvidos, que deverão oferecer informações completas, os países emergentes, que terão uma exigência menor, e os países mais pobres, que terão um nível mínimo de obrigações. (UNFCCC, 2015)

O *Acordo de Paris* será vinculante. O que não será legalmente vinculante são os objetivos de redução de emissões de cada um dos países. (UNFCCC, 2015). Esse ponto teve que ser incluído para evitar que os Estados Unidos, o segundo maior emissor do mundo, não ficasse fora do pacto já que o país teria problemas para ratificá-lo em casa se fossem impostas, de fora, metas concretas de redução das emissões – o que se demonstrou ineficaz após o anúncio de retirada de Washington da esfera de aplicação do *Acordo*.

Para que os países com menos recursos possam se adaptar aos efeitos das mudanças climáticas e para que também possam reduzir suas emissões de gases de efeito estufa na atmosfera, está estabelecida a obrigação de que exista uma ajuda internacional. Os países desenvolvidos são os que devem mobilizar os fundos. Outras nações também poderiam fazer aportes, mas de maneira “voluntária”. O compromisso é conseguir que, até 2025, sejam levantados US\$ 100 bilhões anuais, apesar de ainda não estar fixada uma data para a revisão antes daquele ano. (UNFCCC, 2015)

Além disso, o documento inclui a criação de um organismo internacional novo dedicado às “perdas e danos”. Ou seja, para compensar os países que serão mais atingidos pelas consequências das mudanças climáticas. O desenvolvimento desse novo órgão ficará



para o futuro. Por último, o acordo inclui ainda a criação de mecanismos de mercado de emissões de gases de efeito estufa. (UNFCCC, 2015)

*Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC)* é uma Convenção universal de princípios, reconhecendo a existência de mudanças climáticas antropogênicas – ou seja, de origem humana – e dando os países industrializados a maior parte da responsabilidade para combatê-la. A *21ª Conferência das Partes (CPO-21)* buscava alcançar um novo acordo internacional sobre o clima, aplicável a todos os países, com o objetivo de manter o aquecimento global abaixo dos 2°C. O *Acordo de Paris* marca um momento decisivo de transformação para reduzir os riscos da mudança climática. Pela primeira vez, cada país do mundo se compromete a reduzir as emissões, fortalecer a resiliência e se unir em uma causa comum para combater a mudança do clima. O que já foi impensável se tornou um caminho sem volta.

### **3. Os efeitos da nova política de Washington no combate ao aquecimento global.**

Os efeitos da decisão de Washington em se retirar do *Acordo de Paris* e abdicar de uma iniciativa multilateral importante para as questões climáticas, podem ser analisados sob algumas perspectivas. Internamente como se posicionaram cidades, organizações e transnacionais que já se utilizam de planos de energia limpa em concordância com as metas do *Acordo de Paris*? Internacionalmente como reagiram imediatamente as principais nações envolvidas e em tratativas de efetivação das metas do documento? E nestas duas perspectivas, tanto a interna como a externa, quais impactos econômicos ocorreriam? Sob o ponto de vista das relações globais, em termos jurídicos internacionais, os Estados Unidos estariam vinculados à alguma sanção diplomática ou econômica, nos termos do *Acordo de Paris*? E por fim, qual o futuro do combate ao aquecimento global, sem a segunda maior responsável pela emissão de gases de efeito estufa na atmosfera e mais potente economia mundial?

Em seu discurso com o qual anunciou a retirada dos Estados Unidos do *Acordo de Paris*, declarou o presidente norte-americano: “Eu fui eleito pelos cidadãos de Pittsburgh, não de Paris”. Um dos primeiros a confirmar seu compromisso com a redução da emissão de gases de efeito estufa nos termos do *Acordo de Paris*, logo após o anúncio de Washington, foi justamente o prefeito de Pittsburgh, nos seguintes termos: "como prefeito, posso assegurar a vocês que seguiremos as diretrizes do *Acordo de Paris* por nosso povo, nossa economia e nosso futuro". (GRATH, 2017)

O prefeito de Nova York, assinou na mesma data do anúncio de retirada dos Estados Unidos do *Acordo de Paris*, uma ordem executiva que estabelece que a cidade vai cumprir as metas estipuladas na *21ª Conferência das Partes (COP21)*. Ao anunciar sua decisão, o prefeito declarou: “assinei a Ordem Executiva nº 26 porque o futuro da cidade de Nova York está ameaçada pela mudança do clima. Nós vamos honrar as metas do *Acordo de Paris*”. A ordem executiva estabelece que "todas as agências da cidade reportem até 30 de setembro de 2017 um plano para alcançar metas mais altas em termos de redução de emissões e em uma taxa mais rápida, para nós podermos fazer a nossa parte em redução no aumento da temperatura em menos de 1.5°C". (GRATH, 2017)

Estas iniciativas incentivaram ao menos 68 prefeitos e governadores dos Estados Unidos que informaram através de comunicado que farão esforços de manter as diretrizes do *Acordo de Paris* sobre o clima após Washington anunciar a saída do país do *Acordo*. Além de Pittsburgh e Nova York, os prefeitos de Los Angeles, Boston, Chicago, Houston, Salt Lake City, entre outros, confirmaram que manterão seu compromisso de honrar o maior acordo climático da história. (GRATH, 2017)

Em nota conjunta, os governadores dos estados de Nova York, Califórnia e Washington anunciaram a criação da *Aliança do Clima* para respeitar os debates do Acordo de Paris e para intensificar os esforços para atingir as metas propostas no documento. Vários políticos iniciaram reuniões para submeter um plano a *Organização das Nações Unidas (ONU)* com a intenção de permanecer seguindo o acordo climático de Paris.

Organizações como a *Climate Action Network (CAN, sigla em inglês)*, rede de mais de 900 organizações não governamentais, disse que a decisão foi “desajuizada” e prejudicará antes de tudo os norte-americanos, que sofrerão com mais impactos da poluição e do aquecimento global, além de verem perdidas oportunidades de emprego em energias limpas. Afirmando que pensando nos trabalhadores do setor do carvão, Washington poderia estar condenando os trabalhadores do setor das energias renováveis, já que sua decisão poderia colocar as empresas chinesas do setor das energias limpas em forte concorrência às americanas. (O POVO, 2017).

O secretário-geral da *Organização das Nações Unidas (ONU)*, afirmou que a decisão dos Estados Unidos de se retirar do *Acordo de Paris* sobre as mudanças climáticas é uma “grande decepção para os esforços globais para reduzir as emissões de gases de efeito estufa e promover a segurança global”. (ONU, 2017). O ambientalista Michael Brune, CEO do Sierra Club, considerou o recuo americano "um erro histórico que será analisado por nossos netos

com decepção e surpresa sobre como um líder global conseguiu estar tão distante da realidade e da moralidade". (O POVO, 2017)

Um reconhecido professor da *Universidade de Michigan* que participou como observador das discussões do *Acordo em Paris*, Paul Edwards, disse que a decisão de Washington representa uma renúncia do papel de liderança global dos Estados Unidos e um ataque ao bom senso. "Ele elevou teorias conspiratórias que atacam a ciência ao patamar de políticas de Estado", observou. O acadêmico apontou que o presidente desrespeita a população e a comunidade científica ao adotar medidas que terão efeitos ecológicos negativos, com aumento de problemas de saúde da população americana. "Não há dúvida de que a partir de agora deve aumentar o ritmo do aquecimento global o que vai elevar também os estudos de pesquisadores nesta área pelo planeta." (O POVO, 2017)

As mais influentes corporações transnacionais também se pronunciaram. O CEO do Facebook, Mark Zuckerberg, se manifesta criticando a decisão. Nos seguintes termos: "Sair do acordo climático de Paris é ruim para o meio ambiente, ruim para a economia, e coloca o futuro das nossas crianças em risco". Ele prossegue o texto dizendo que a preocupação global com o clima é algo relevante e que suas empresas continuarão comprometidas com a utilização mínima de energia. "Da nossa parte, nos comprometemos que cada novo *data center* que nós construirmos será alimentado por energia 100% renovável. Parar as mudanças climáticas é algo que nós só podemos fazer como uma comunidade global, e nós precisamos agir juntos antes que seja tarde demais", escreveu. (O POVO, 2017)

A maioria dos países do mundo consideram as mudanças climáticas como uma verdade inegável, e acreditam que alguma ação sobre o clima seja algo urgentemente necessário. O premiê chinês, Li Keqiang, determinou que seu país, o maior emissor de gases de efeito estufa do globo, "continuará comprometido" com o *Acordo de Paris* e garantiu que o promoverá. (TREVISAN e CHADE, 2017) Numa declaração conjunta, Berlim, Paris e Roma lamentaram a saída americana e frisaram que o *Acordo* "não é renegociável". "Tomamos conhecimento com pesar da decisão dos Estados Unidos" de sair deste acordo, indicaram, num comunicado conjunto, o Presidente francês, Emmanuel Macron, a chanceler alemã, Angela Merkel, e o primeiro-ministro italiano, Paolo Gentiloni. (DIÁRIO..., 2017)

Os três líderes "consideraram que é uma dinâmica irreversível" e que oferece "oportunidades significativas para a prosperidade e o crescimento, nos países e a nível global". Macron, Merkel e Gentiloni apelaram para uma "rápida aplicação" dos objetivos do acordo no domínio do financiamento climático e pediram a todos os países signatários para acelerarem as medidas de combate às alterações climáticas. E assumiram o compromisso que

os respectivos países vão intensificar os esforços para ajudar os países em desenvolvimento "em particular os mais pobres e os mais ameaçados" para que alcancem os seus objetivos em matéria de clima. (DIÁRIO..., 2017)

Por sua vez, o antigo Presidente francês François Hollande afirmou que Washington, ao ter anunciado a saída do *Acordo de Paris*, "renunciou ao futuro", acrescentando que "o que aconteceu em Paris é irreversível". Afirmou que os Estados Unidos "tomou uma decisão fatal, mas não vai impedir o mundo de avançar na sua luta racional e voluntária contra o aquecimento global. A saída americana não suspende o *Acordo de Paris*. Pelo contrário, deve acelerar a aplicação", disse o antigo chefe de Estado francês, que foi o anfitrião da *Conferência das Nações Unidas sobre o clima (COP-21)* em Paris. (TREVISAN e CHADE, 2017).

Vários representantes no seio da União Europeia lamentaram a decisão norte-americana. Foi o caso do presidente da Comissão Europeia, Jean-Claude Juncker, que classificou a saída americana como "profundamente errada". Também o presidente do Parlamento Europeu, Antonio Tajani, afirmou que o *Acordo de Paris* "deve ser respeitado". "É uma questão de confiança. O *Acordo de Paris* está vivo e vamos aplicá-lo, com ou sem a administração americana", acrescentou Tajani. (DIÁRIO...,2017)

O texto do *Acordo* prevê a possibilidade de retirada, mas a notificação só pode ser dada três anos após a entrada em vigor do *Acordo de Paris*, com a saída se efetuando um ano mais tarde. (UNFCCC, 2017) O cumprimento dos compromissos relativos ao *Acordo de Paris* pelos países signatários é voluntário. O *Acordo de Paris* é basicamente político. Não contém sanções nem medidas coercitivas. É uma expressão da vontade de quase 200 nações. Frente ao aumento das temperaturas, ao degelo dos polos, ao aumento do nível do mar e aos fenômenos extremos, o pacto propõe conter o aquecimento global limitando as emissões de carbono. (UNFCCC, 2017). Mesmo tendo sido firmado em 2015, os Estados Unidos só aderiram em setembro de 2016. Com duas políticas norte-americanas implementadas já em concordância com o *Acordo de Paris*, tanto o *Plano de Ação Climática* quanto o *Plano de Energias Limpas* que ofereciam reduzir as emissões entre 26% e 28% até 2025, em relação aos níveis de 2005.

Não há nenhum requisito legal para qualquer país com metas de emissões, como aqueles no plano dos EUA para atingir seus objetivos. Os modelos apresentados para o *Acordo de Paris* também podem ser enfraquecidos, embora isso viole o espírito do acordo. (UNFCCC, 2017).

Segundo as regras do próprio tratado, os americanos deverão esperar três anos antes da retirada definitiva. Bastante tempo na curta dimensão de um mandato presidencial. Por isso Washington poderia escolher uma estrada mais curta, e mais drástica: abandonar diretamente o Tratado da *Organização das Nações Unidas (ONU)* na qual o *Acordo de Paris* se funda: a *Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC)*. (GRATH, 2017)

Algo que limitaria o tempo de três para um ano. Ou, se quiserem um efeito imediato, os Estados Unidos poderiam simplesmente ignorar as regras e parar de respeitá-las. Uma perspectiva inquietante sob o perfil do Direito Internacional, que poderia ser um precedente perigoso para outros países no futuro. (GRATH, 2017)

Um dos maiores riscos será a ameaça de possíveis tarifas de retaliação impostas por países que acreditam que estão sendo forçados a suportar uma parte injusta do fardo de enfrentar um problema global.

Sob o aspecto econômico, com a decisão de retirar os Estados Unidos do *Acordo de Paris*, o governo americano está visando favorecer as empresas energéticas “tradicionais”, ou seja as grandes companhias que operam nos setores de petróleo, carvão e gás natural, consideradas pelo presidente norte-americano como “recursos nacionais”. (G1, 2017)

Contudo, até 2030, o mercado das energias renováveis terá um valor de cerca de US\$ 6 trilhões, representando uma contribuição fundamental na produção do *Produto Interno Bruto (PIB)* dos Estados Unidos. Sem o apoio do governo federal, as empresas americanas poderiam perder terreno na pesquisa e desenvolvimento, e também cotas de mercado em relação aos concorrentes internacionais. (G1, 2017)

A China, por exemplo, já está planejando investir cerca de US\$ 360 bilhões no setor, criando 13 milhões de novos empregos. (G1, 2017). Além do mais, outros países que assinaram o acordo poderiam penalizar as empresas norte-americanas como forma de retaliação, por exemplo reduzindo os impostos alfandegários de outros países produtores de infraestruturas energéticas renováveis e aumentando os impostos sobre os produtos americanos, provocando uma catástrofe comercial para a indústria verde dos Estados Unidos.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Objetivamente em relação ao futuro do *Acordo de Paris*, o que a saída dos Estados Unidos significará para o resto do mundo? Um enfraquecimento dos objetivos gerais do

*Acordo* ou um fortalecimento das nações que tomam a frente das iniciativas com a nova política norte-americana sobre o clima?

Não há dúvidas de que a ausência dos Estados Unidos dificulta o cumprimento das metas estabelecidas pelas nações globais no *Acordo de Paris* - sobretudo impedir que a temperatura global suba mais de 2°C. O documento prevê limites à emissão de gases do efeito estufa e que países desenvolvidos ajudem os mais pobres financeiramente a se adaptar às mudanças climáticas e na adoção de energias renováveis.

Os Estados Unidos contribuem com cerca de 15% das emissões globais de carbono, mas ao mesmo tempo é uma importante fonte de financiamento e tecnologia para países em desenvolvimento em seus esforços para combater o aquecimento global. Neste ponto, outra questão é a da "liderança moral" da qual os Estados Unidos abdicarão ao deixar de lado o acordo climático - algo que pode ter consequências no âmbito diplomático.

China e Estados Unidos foram atores cruciais na consolidação do acordo climático. O ex-presidente americano Barack Obama e seu par chinês, Xi Jinping, entraram em consenso quanto à criação de uma ambiciosa coalizão com pequenos países insulares e a União Europeia. Tão logo Washington retirou-se do cenário de combate ao aquecimento global, a China apressou-se em reafirmar seu compromisso com o acordo parisiense, e logo se comprometeu com a maior cooperação nas políticas globais de redução de emissão gases de efeito estufa. Nenhum país deveria ficar para trás, mas a União Europeia e a China decidiram andar para frente. É possível também que, além de aumentar o protagonismo chinês, a decisão americana abre espaço para que Canadá e México ascendam como nações significativas nas Américas no esforço de impedir o aumento das temperaturas globais.

Governadores e prefeitos de cidades importantes norte-americanas se somaram a líderes corporativos americanos e formaram uma das mais fortes vozes em favor da permanência dos Estados Unidos no *Acordo de Paris*. Centenas de empresas como Google, Apple, Facebook e até mesmo produtoras de combustíveis fósseis como a Exxon Mobil haviam pedido a Washington que se mantivesse nas negociações climáticas.

Uma das forças eleitorais do pleito de 2016 é a região americana produtora de carvão - em estados como Virgínia Ocidental, Ohio e Pensilvânia, que o governo norte-americano afirma terem sido prejudicados pelo *Acordo de Paris*, e nas quais o presidente prometeu incentivos e empregos durante a campanha. Mas o caso do carvão, que também está sendo abandonado em diversos outros países, dificilmente será revertido. Além disso, a quantidade de empregos gerados nos Estados Unidos pela indústria carvoeira equivale hoje à metade dos gerados pela indústria de energia solar. Ainda que muitos países em desenvolvimento

dependam do carvão, essa fonte de energia é alvo de críticas por seu forte impacto na qualidade do ar. E a queda dos preços da energia renovável também tem levado nações como a Índia a adotar fontes mais verdes de combustível.

Mesmo com a saída americana, as emissões de carbono devem continuar a cair nos Estados Unidos - isso por causa do crescimento do gás como fonte de energia em substituição ao carvão. O uso do gás de xisto - que também é alvo de polêmicas ambientais - cresceu exponencialmente com o aumento da produção e a queda dos preços. Muitas empresas já funcionam com energia mais eficiente e tornaram-se mais produtivas e com redução de custos de produção, o que não permitirá uma volta para o passado de menor produtividade. Além disso, muitos estados norte-americanos já adotaram regulações específicas que tratam do meio ambiente de forma mais avançada e moderna para suas comunidades e também para o setor corporativo.

Sem os Estados Unidos, que são o segundo maior produtor de gases de efeito estufa, o *Acordo de Paris* perde grande parte de seu sentido político e prático. Os cientistas da *Climate Interactive* realizaram uma simulação digital sobre o que ocorreria se todos os 194 países do mundo que assinaram o *Acordo de Paris* chegassem aos objetivos previstos pelo documento sobre a redução das emissões de CO<sub>2</sub> até 2030, e considerando que somente os Estados Unidos não estariam entre estes países. O resultado foi no sentido de que seriam despejados na atmosfera terrestre mais de 3 bilhões de toneladas de dióxido de carbono a mais a cada ano, com um aumento das temperaturas até o final do Século que ainda não pode ser calculado com margem razoável de certeza.

Do lado diplomático da questão, com essa decisão, os Estados Unidos arriscam se alienar e isolar de aliados em uma temática considerada como fundamental. Mas a retirada do *Acordo de Paris* poderia ainda provocar um efeito cascata, em particular em países que o assinaram sem muita convicção, e que poderiam ser tentados a seguir Washington.

Para evitar posições nesse sentido, após a retirada dos Estados Unidos, o segundo maior emissor global de gases do efeito estufa, a China e a União Europeia se comprometeram a dar continuidade aos compromissos firmados em Paris. E mesmo em meio a decisão norte-americana, que sobremaneira enfraquece os objetivos traçados pelo *Acordo de Paris* sobre a redução do aquecimento global, os principais líderes mundiais assumiram o compromisso que os respectivos países vão intensificar os esforços para ajudar os países em desenvolvimento e, em particular os mais pobres e os mais ameaçados, para que alcancem os seus objetivos em matéria de aquecimento global, dando efetiva continuidade de uma política climática que preserve o planeta Terra. Mesmo que para isso, a resposta a política climática

global adotada pelos Estados Unidos, seja em tom forte, mas positivo, num discreto sotaque francês de que é preciso tornar o nosso planeta grande outra vez ou: “*make our planet great again*”.

## REFERÊNCIAS

ALLISSON, N. L. et al. TCD. **The Copenhagen Diagnosis**, 2009: Updating the world on the Latest Climate Science. The University of New South Wales Climate Change Research Centr., Sydney, 2009.

ALVES, José Eustáquio Diniz. **Concentração de CO2 na atmosfera chega a 410 ppm. in EcoDebate**. 24 de abril de 2017. Disponível em: <https://www.ecodebate.com.br/2017/04/24/concentracao-de-co2-na-atmosfera-chega-410-ppm-artigo-de-jose-eustaquio-diniz-alves/>. Acesso em 03 de junho de 2017.

BRASIL, Ministério da Ciência e Tecnologia. **Efeito Estufa e a Convenção sobre Mudança do Clima**, Cartilha. Brasília: 1999.

CHURCH, John. A; WHITE, Neil J. **A 20th century acceleration in global sea level rise**, Geophysical Research Letters, Vol. 33, Issue 1, 2006.

DEKSEN, Chris. BROWN, Ross. **Spring snow cover extent reductions in the 2008-2012 period exceeding climate model projections**. Geophysical Research Letters. volume 39, Issue 19, 16 October, 2012.

DERANI, Cristiane. **Direito Ambiental Econômico**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

DIÁRIO DE NOTÍCIAS. Clima: **Mundo reage à saída dos EUA do Acordo de Paris e lamenta decisão de Trump**. 01 de junho de 2017. Disponível em: <http://www.dn.pt/lusa/interior/clima-mundo-reage-a-saida-dos-eua-do-acordo-de-paris-e-lamenta-decisao-de-trump-8527256.html>. Acesso em 03 de junho de 2017.

DINH, Nguyen Quoc. DAILLIER, Patrick. PELLET, Alain. **Direito internacional Público**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1999.

FONSECA, F. Eduardo. A Convergência entre a Proteção Ambiental e a Proteção da Pessoa Humana no Âmbito do Direito Internacional. **Revista Brasileira de Política Internacional** (Impresso), v. 50, p. 121-138, 2007

FOUCAULT. Alain. **O Clima: história e devir do meio ambiente terrestre**. Lisboa: Instituto Piaget, 2015.

G1. Natureza. **EUA se juntarão a Síria e Nicarágua no 'clube' dos países fora do Acordo de Paris**. 01 de junho de 2017. Disponível em: <http://g1.globo.com/natureza/noticia/eua-se-juntarao-a-siria-e-nicaragua-no-clube-dos-paises-fora-do-acordo-de-paris.ghtml>. Acesso em: 03 de junho de 2017.

GRATH, Matt. **Cinco efeitos globais da saída dos EUA do Acordo de Paris**. BBC Brasil. 1 de junho de 2017. Disponível em: <http://www.bbc.com/portuguese/internacional-40114352>. Acesso em 03 de junho de 2017.



IPCC. Intergovernmental Panel on Climate Change. **Synthesis Report: Summary for Policymakers**. Climate Change, 2014. Disponível em: [http://www.ipcc.ch/pdf/assessment-report/ar5/syr/AR5\\_SYR\\_FINAL\\_SPM.pdf](http://www.ipcc.ch/pdf/assessment-report/ar5/syr/AR5_SYR_FINAL_SPM.pdf). Acesso em 03 de junho de 2017.

IS. Instituto Socioambiental. Widgets Socioambientais: **COPs**. Disponível em: <https://widgets.socioambiental.org/widgets/timeline/535#20>. Acesso em: 03 de junho de 2017.

KAWOK, R.; ROTHROCK, D. A. **Decline in Arctic sea ice thickness from submarine and ICESAT records: 1958-2008**. Geophysical Research Letters, vol. 36, issue 15, 2009.

KEOHANE, R.; VICTOR, D. **The regime complex for climate change**. The Harvard Project on International Climate Agreements. Discussion Paper. 10-33. January, 2010.

LEVITUS, S., et al. **Global ocean heat content 1955-2008 in light of recently revealed instrumentation problems** Geophysical Research Letters, VOL. 36, L07608, 2009.

NASA. National Aeronautics and Space Administration. **Earth Observatory. Snow Cover & Land Surface Temperature**. 2017. Disponível em: [https://earthobservatory.nasa.gov/GlobalMaps/view.php?d1=MOD10C1\\_M\\_SNOW&d2=MOD11C1\\_M\\_LSTDA](https://earthobservatory.nasa.gov/GlobalMaps/view.php?d1=MOD10C1_M_SNOW&d2=MOD11C1_M_LSTDA). Acesso em 03 de junho de 2017.

NASA. National Aeronautics and Space Administration. **Goddard Space Flight Center. Sciences and Exploration Directorate**. Earth Sciences Division. 2016. Disponível em: <https://www.giss.nasa.gov/research/news/20170118/>. Acesso em: 03 de junho de 2017.

NASCIMENTO E SILVA, Geraldo Aulálio do. **Direito ambiental internacional: meio ambiente, desenvolvimento sustentável e os desafios da nova ordem mundial**. Rio de Janeiro: Thex Editora, 1995.

NASEM. National Academies of Sciences, Engineering, and Medicine. 2016. **Attribution of Extreme Weather Events in the Context of Climate Change**. Washington, DC: The National Academies Press. 2016.

NOAA. National Oceanic and Atmospheric Administration. **Global Climate Report: Annual 2016**. Disponível em: <https://www.ncdc.noaa.gov/sotc/global/201613>. Acesso em 03 de junho de 2017.

\_\_\_\_\_. National Oceanic and Atmospheric Administration. **PMEL. Carbon Group. What is Ocean Acidification?**. 2017. Disponível em: <https://www.pmel.noaa.gov/co2/story/What+is+Ocean+Acidification%3F>. Acesso em: 3 de junho de 2017.

\_\_\_\_\_. National Oceanic and Atmospheric Administration. **Trends in Atmospheric Carbon Dioxide**. 2017. Disponível em: <https://www.esrl.noaa.gov/gmd/ccgg/trends/graph.html>. Acesso em 03 de junho de 2017.

NSIDC. National Snow & Ice Data Center. **In the cryosphere sending signals about climate change**. State of the Cryosphere reviews in Science, 14 april. 2017. Disponível em: [http://nsidc.org/cryosphere/sotc/glacier\\_balance.html](http://nsidc.org/cryosphere/sotc/glacier_balance.html). Acesso em 03 de junho de 2017.

O POVO. Acordo de Paris: **Mark Zuckerberg, outras organizações e políticos americanos reagem à saída dos EUA**. 2 de junho de 2017. Disponível em: <http://www.opovo.com.br/noticias/mundo/2017/06/acordo-de-paris-mark-zuckemberg-outras-organizacoes-e-politicos-amer.html>. Acesso em 03 de junho de 2017.

ONU. Organizações das Nações Unidas. **Saída dos EUA de acordo do clima é ‘grande decepção’**, diz secretário-geral da ONU. Stéphane Dujarric, porta-voz do secretário-geral da

ONU, António Guterres, 1 de junho de 2017. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/saidados-eua-de-acordo-do-clima-e-grande-decepcao-diz-secretario-geral-da-onu/>. Acesso em 03 de junho de 2017.

POLYAK, L. et.al., **History of Sea Ice in the Arctic, in Past Climate Variability and Change in the Arctic and at High Latitudes**, U.S. Geological Survey, Climate Change Science Program Synthesis and Assessment Product 1.2, January 2009.

SABINE, C. L. et.al. “**The Oceanic Sink for Anthropogenic CO<sub>2</sub>**,” Science vol. 305, 16 July, 2004. p. 367-371

SILVA, Robson Willians da Costa; PAULA, Beatriz Lima. **Causa do aquecimento global: antropogênica versus natural**. Terræ Didática, 5(1):42-49, 2009. Disponível em: <http://www.ige.unicamp.br/terraedidatica/>. Acesso em 03 de junho de 2017.

SOARES, Guido Fernando e Silva. **A proteção internacional do meio ambiente**. Barueri: Manole, 2003.

\_\_\_\_\_. **Direito internacional do meio ambiente: emergência, obrigações e responsabilidades**. São Paulo: Atlas, 2003.

TREVISAN, Cláudia; CHADE, Jamil. **Trump tira EUA de acordo climático e quer renegociação; UE e China rejeitam**. O Estadão. Internacional. 01 de junho de 2017. Disponível em: <http://internacional.estadao.com.br/noticias/geral,trump-vai-retirar-os-estados-unidos-de-acordo-do-clima-de-paris,70001822261>. Acesso em 03 de julho de 2017.

UNFCCC. United Nations Framework Convention on Climate Change Convenção. 21<sup>o</sup> Conference of the Parties. **Acordo de Paris**, 2015. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/cop21/>. Acesso em: 03 de junho de 2017.

UNFCCC. **United Nations Framework Convention on Climate Change**, 2017. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/cop21/>. Acesso em: 03 de junho de 2017.

VARELLA, Marcelo D. **Direito internacional econômico ambiental**. Belo Horizonte: Del Rey, 2004.

VEIGA, José Eli da. **A emergência socioambiental**. São Paulo: Editora Senac, 2007.